



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br  
Andar: 6º

## CONTRATO Nº 234/2023

### GECONT/CONTRAT

Ct. nº. 234/2023 (SIAD nº 9389794)

#### CONTRATO

de prestação de serviços que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e a empresa **FLY LINK LTDA.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Afonso Pena nº. 4.001, CNPJ nº. 21.154.554/0001-13, a seguir denominado apenas **TRIBUNAL** neste ato representado pela Juíza Auxiliar da Presidência, RAQUEL GOMES BARBOSA, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria TJMG nº. 6.043/PR/2023, de 14 de março de 2023, e a empresa **FLY LINK LTDA.**, com sede em Uberlândia/MG, na Avenida João Naves de Ávila, 635, Centro, CNPJ nº. 05.005.524/0001-99, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por seu Administrador, DIEGO ZANATO VASCONCELOS, CPF nº. 323.584.038-90, celebram o presente Contrato decorrente do **Processo SISUP nº. 297/2023 - Processo SIAD nº. 272/2023 - Licitação nº 085/2023 - Pregão Eletrônico - Lote 01**, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pelas Leis Estaduais nº. 13.994/2001 e nº. 14.167/2002, pelos Decretos Estaduais nº. 45.902/2012 e nº. 48.012/2020, subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666/1993 e pelas cláusulas deste.

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente Contrato é a prestação do serviço de acesso à internet banda larga, para transmissão de dados, incluindo o hardware, software, enlaces de transmissão de dados e demais serviços associados a essa infraestrutura, para as unidades do TRIBUNAL, conforme condições e especificações constantes neste Contrato seus Anexos, bem como de acordo com a Proposta da CONTRATADA apresentada na Licitação nº 085/2023 - Lote 01, parte integrante e inseparável do presente instrumento.

#### DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/1993, o acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto deste Contrato serão geridos pelo(a) servidor(a) efetivo(a) ocupante do cargo de Gerente da **Gerência de Infraestrutura Tecnológica – GETEC**, vinculada à Diretoria Executiva de Informática – DIRFOR do TRIBUNAL, que designará formalmente o(a) servidor(a) efetivo(a) a quem incumbirá a fiscalização contratual.

**2.1.** A administração e fiscalização pelo TRIBUNAL não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

**2.2.** A equipe de supervisão e fiscalização do TRIBUNAL deverá acompanhar a regularidade fiscal da CONTRATADA perante o CAGEF, durante toda a execução contratual, tomando as providências cabíveis junto a mesma, caso a manutenção dessa regularidade seja alterada.

**2.2.1.** A regularidade referida neste subitem abrange também a verificação dos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNIA;
- d) Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual –

CAFIMP.

**2.3.** Os gestores/fiscais deste Contrato devem monitorar e reavaliar periodicamente os riscos de integridade da CONTRATADA, conforme regulamento próprio.

**2.4.** A forma de comunicação entre os gestores e/ou fiscais do TRIBUNAL e o preposto da CONTRATADA deverá ser realizada, preferencialmente, pelo SEI.

**2.5.** O gestor deste Contrato poderá solicitar à CONTRATADA informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à sua Integridade.

## **DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Os serviços serão executados conforme condições e especificações constantes neste Contrato.

**3.1. Local:** Os circuitos de comunicação de dados, assim como os equipamentos necessários ao provimento do serviço deverão ser instalados nos locais indicados no **Anexo I** deste Contrato.

**3.2. Prazo de Entrega de Cronograma de instalação de todos os acessos:** Em até 05 (cinco) dias úteis, a partir da assinatura deste contrato.

**3.3. Prazo de Instalação/ativação:** Em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura deste contrato.

**3.3.1. Dias e horários de entrega, instalação e ativação:** Nos dias úteis, no período das 08:00 às 19:00hs.

**3.3.2. Prazo de Prestação dos Serviços:** 36 (trinta e seis) meses.

### **3.4. Características das edificações:**

**3.4.1.** As localidades possuem alimentação elétrica 110V ou 220V, 60 Hz;

**3.4.2.** A CONTRATADA não será responsável pelo fornecimento de solução de alimentação, proteção elétrica e racks;

**3.4.3.** A CONTRATADA será responsável pela interligação de rede entre o Distribuidor Geral (DG) e o local onde serão ligados os equipamentos.

**3.4.3.1.** Caso a instalação implique a necessidade de execução de obras civis, estas serão de responsabilidade da CONTRATADA e deverão ser executadas sempre após a autorização do TRIBUNAL.

### **3.5. Planejamento para execução do serviço:**

**3.5.1.** Reunião de Planejamento Inicial dos Trabalhos;

**3.5.2.** Disponibilização de Equipamentos;

**3.5.3.** Disponibilização dos circuitos de transmissão de dados e demais serviços associados a esta infraestrutura;

**3.5.4.** Prestação do serviço de acesso à internet banda larga, para transmissão de dados;

**3.5.5.** Prestação de serviços de instalação, testes, configuração, operação, Suporte técnico, manutenção.

### **3.6. Detalhamento do objeto:**

**3.6.1. Reunião de Planejamento Inicial dos Trabalhos:** As partes se reunirão, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste contrato, para alinhamento e planejamento das atividades de instalação dos circuitos de comunicação de dados, quando serão tratados:

**3.6.2.** Entrega pela CONTRATADA do Cronograma de instalação de todos os acessos.

**3.6.3.** O TRIBUNAL poderá propor alterações no Cronograma, de forma a melhor atender ao interesse público.

**3.6.4.** Caso necessária a elaboração de um novo cronograma, sua reapresentação deverá se dar em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis.

**3.6.5.** Esclarecimentos pelo TRIBUNAL sobre o funcionamento e estrutura das edificações.

**3.6.6.** O TRIBUNAL encaminhará e-mail convocando a CONTRATADA para a reunião de alinhamento com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

### **3.6.7. Disponibilização de Equipamentos:**

**3.6.7.1.** A CONTRATADA deverá disponibilizar, dimensionar, instalar, configurar e manter os equipamentos/recursos que forem necessários (modems, meios de transmissão, cabeamento WAN, acessórios necessários, dentre outros) para provimento dos serviços em conformidade com este Contrato.

**3.6.7.2.** A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado pelo TRIBUNAL, relação completa de todos os equipamentos, seus acessórios e demais insumos utilizados para a prestação dos serviços, com detalhamentos que permitam a identificação de cada item.

**3.6.8. Disponibilização dos circuitos de transmissão de dados e demais serviços associados a esta infraestrutura:**

**3.6.8.1.** Velocidade mínima 5MB;

**3.6.8.2.** Uso de IP fixo ou dinâmico a cada acesso. No caso de IP fixo os mesmos deverão ser fornecidos e configurados pela CONTRATADA;

**3.6.8.3.** Acesso direto à internet, não necessitando de contratação de provedores ou serviços de terceiros.

**3.6.8.4.** Sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço;

**3.6.8.5.** Cumprir os parâmetros de velocidade normatizados a fim de atingir a meta mensal definida pelo Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações (RQUAL), Resolução nº 717/2019, quais sejam:

**3.6.8.6.** Taxa de Transmissão Média para download e upload, 80% (oitenta por cento) da taxa de transmissão máxima contratada e

**3.6.8.7.** Taxa de Transmissão Instantânea para download e upload, 40% (quarenta por cento) da taxa de transmissão máxima contratada.

**3.6.8.8.** Os acessos à internet solicitados devem ser entregues operacionais, atendendo às especificações deste Contrato e conectados aos equipamentos (microcomputadores, switches ou access points) fornecidos pelo TRIBUNAL, através de cabo de rede padrão Ethernet UTP com conectores RJ 45;

**3.6.8.9.** Os acessos à internet devem estar disponíveis e operacionais em regime 24 (vinte e quatro) horas por dia nos 7 (sete) dias da semana durante toda a vigência contratual;

**3.6.9. Prestação do serviço de acesso à internet banda larga, para transmissão de dados:**

**3.6.9.1.** Os acessos à internet solicitados devem ser entregues operacionais, atendendo às especificações deste Contrato e conectados aos equipamentos (microcomputadores, switches ou access points) fornecidos pelo TRIBUNAL, através de cabo de rede padrão Ethernet UTP com conectores RJ 45.

**3.6.9.2.** A CONTRATADA deverá garantir a disponibilidade mensal exigida na Resolução que regulamenta a Gestão da Qualidade do Serviço de Comunicação Multimídia (RGQ-SCM).

**3.6.9.3.** A CONTRATADA deverá disponibilizar meios de aferir as velocidades dos links instalados.

**3.6.9.4.** A (EAQ) Entidade Aferidora de Qualidade, criada em atendimento às Resoluções 574 e 575 da Anatel, oferece, através do endereço eletrônico [www.brasilbandalarga.com.br](http://www.brasilbandalarga.com.br), ferramenta capaz de aferir os indicadores de qualidade das redes de telecomunicações que suportam o acesso à Internet em Banda Larga fixa e móvel no Brasil.

**3.6.9.4.1.** Caso não seja disponibilizado, a CONTRATADA não poderá refutar os meios utilizados pelo TRIBUNAL para aferir as velocidades contratadas.

**3.6.9.5.** Além das obrigações de velocidade, a CONTRATADA tem outras obrigações técnicas tais como disponibilidade, limites de perda de pacotes transmitidos, Jitter e latência bidirecional, dentre outros, todos explicitados na Resolução 574 da Anatel (Anexo 1) ou em legislação pertinente vigente à época da execução deste contrato.

**3.6.9.6.** Por se tratar de um contrato de adesão, as partes estão igualmente obrigadas a obedecer todos os regramentos previstos na Regulamentação do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, aprovado pela Resolução nº 614/2013 (Regulamento do SCM), Regulamento de Gestão da Qualidade do Serviço de Comunicação Multimídia (RGQ-SCM), aprovado pela Resolução nº 574, Resolução nº 717/2019 (Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações – RQUAL) e Resolução nº 632/2014 (Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações – RGC), todas da ANATEL ou em legislação pertinente vigente à época da execução deste contrato, além de toda a legislação aplicável à contratação, especial o Decreto 6.523 de 2008 e a lei a qual regulamenta, lei

8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**3.6.10.** Prestação de serviços de instalação, testes, configuração, operação, Suporte técnico, manutenção:

**3.6.10.1.** A CONTRATADA deverá executar todos os serviços de instalação, manutenção, testes de funcionamento e operação de todos os equipamentos, softwares e infraestrutura fornecidos em atendimento ao especificado neste Contrato.

**3.6.10.2.** A CONTRATADA será responsável pelo suporte técnico de seus equipamentos, cumprindo com o tempo de atendimento estabelecido neste Contrato.

**3.6.10.3.** Caberá à contratada executar os serviços de mudança de endereço do link das localidades e mudança do local do ponto de acesso no mesmo endereço, quando solicitado.

**3.6.10.4.** As solicitações de mudança de endereço deverão ser solicitadas pelo TRIBUNAL com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da sua efetivação.

**3.6.10.5.** A CONTRATADA deverá realizar a movimentação do circuito em até 15 (quinze) dias corridos, findo prazo definido no item acima informado.

**3.6.10.6.** Caso ocorra algum fato superveniente que inviabilize o cumprimento do disposto no item acima, a CONTRATADA deverá comunicar o fato ao TRIBUNAL.

**3.6.10.7.** O descumprimento dos prazos descritos acima de forma injustificada, poderá ensejar em glosas no pagamento e/ou abertura de processos administrativos.

**3.6.10.8.** A CONTRATADA deverá apresentar, semanalmente, relatórios de acompanhamento das atividades, nos quais deverão constar as atividades realizadas.

**3.6.10.9.** A CONTRATADA deverá documentar, em forma de relatório e fotos, o estado da infraestrutura física antes e depois das instalações realizadas.

**3.6.10.10.** Os relatórios e fotos deverão ser enviados eletronicamente ao TRIBUNAL para o e-mail [cored@tjmg.jus.br](mailto:cored@tjmg.jus.br) para a aceitação do serviço.

**3.6.11.** Em relação ao suporte técnico e manutenção:

**3.6.11.1.** Abertura de chamados técnicos em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, através de Central de Atendimento, por meio de ligação telefônica, bem como através de sítio na Internet da CONTRATADA.

**3.6.11.2.** Em caso de interrupção para manutenção da rede, a CONTRATADA deve comunicar o fato ao TRIBUNAL com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**3.6.11.3.** O serviço contratado será considerado indisponível a partir do momento em que eventuais problemas forem detectados e até seu retorno às condições plenas de funcionamento.

**3.6.11.4.** O serviço deverá ser restabelecido no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da abertura do chamado técnico.

**3.6.11.5.** Na conclusão da abertura do chamado técnico, deverá ser gerado e fornecido o número da ocorrência para o devido acompanhamento.

**3.6.11.6.** O suporte técnico ocorrerá sem nenhum ônus adicional para o TRIBUNAL, mesmo quando for necessária a atualização, o traslado e a estadia de técnicos da CONTRATADA ou qualquer outro tipo de ação necessária para garantir o cumprimento do serviço.

**3.6.11.7.** A contagem do prazo de solução definitiva de cada chamado será a partir da abertura do chamado na Central de Atendimento, disponibilizada pela CONTRATADA, até o momento da comunicação da solução definitiva do problema e aceite pela equipe técnica do TRIBUNAL.

**3.6.11.8.** Depois de concluído o chamado, a CONTRATADA solicitará ao servidor local a autorização para o fechamento do mesmo. Em caso de não aprovação do servidor local, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pela CONTRATADA.

**3.6.11.9.** A listagem de chamados deverá estar disponível por meio de relatórios eletrônicos disponibilizados através de ferramenta na WEB, atendendo aos seguintes tópicos:

**3.6.11.10.** Chamados Abertos no Período: Relatório com todas as ocorrências abertas no mês e o status;

**3.6.11.11.** Chamados em Andamento: Relatório onde constam as ocorrências que estão sendo tratadas e qual o status;

**3.6.11.12.** Chamados Fechados no Período: Relatório com todos os chamados que foram fechados no

mês.

**3.6.11.13.** A CONTRATADA terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas para responder às solicitações, salvo aquelas originadas de abertura de chamados.

**3.6.11.14.** A CONTRATADA deve manter as gravações de atendimento realizado à disposição do TRIBUNAL por seis meses.

**3.6.11.15.** A CONTRATADA terá até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da solicitação do TRIBUNAL, para disponibilizar essas gravações na Internet (Espaço Reservado ao Consumidor), por meio eletrônico, correspondência ou pessoalmente, a critério do TRIBUNAL, e sem qualquer ônus.

**3.6.12.** Disponibilidade e Níveis Mínimos dos Serviços (NMS):

<b>Indicador: Disponibilidade dos Circuitos de Comunicação de Dados</b>	
<b>Descrição do Indicador</b>	Percentual de tempo, durante o período do mês de operação, em que os CIRCUITOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS venham a permanecer em condições normais de funcionamento.
<b>Fórmula de Cálculo</b>	<b>Indicador: Disponibilidade dos Circuitos de Comunicação de Dados</b> $IDM = [(To - Ti) / To] * 100$ Onde: IDM = índice de disponibilidade mensal% To = período de operação (um mês) em minutos. Ti = somatório dos tempos de inoperância durante o período de operação (um mês) em minutos. No caso de inoperância recorrente num período inferior a 3 (três) horas, contado a partir do restabelecimento da última inoperância, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade o início da primeira inoperância até o final da última inoperância, quando os serviços estiverem totalmente operacionais. Os tempos de inoperância serão os tempos em que os SERVIÇOS apresentarem problemas que serão obtidos através dos sistemas de monitoramento do TRIBUNAL. Somente serão desconsiderados os tempos de inoperância causados por manutenções programadas com o TRIBUNAL.
<b>Periodicidade de Aferição</b>	Mensal.
<b>Limiar de Qualidade</b>	<b>Disponibilidade mensal mínima dos SERVIÇOS 95%.</b>
<b>Pontos de Controle</b>	Coleta e o armazenamento de informações a respeito dos SERVIÇOS durante a vigência do contrato e/ou solicitações abertas na Central de Atendimento da CONTRATADA.
<b>Relatórios de Níveis de Serviço (SLR)</b>	A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente ao TRIBUNAL, relatórios com os índices apurados diariamente e totalizados e apresentados mensalmente, inclusive para períodos de operabilidade plena, deverão ser apresentados: o tempo de indisponibilidade (horas e minutos), o tempo de interrupções programadas e o tempo de interrupções de responsabilidade do TRIBUNAL. A CONTRATADA deverá disponibilizar relatório analítico com os tempos de falhas (com hora de início e fim da inoperância), minutos excedentes ao prazo máximo para reparo e disponibilidade no período (mês).
<b>Regra de Glosa de não Conformidade</b>	Para cada 0,01% inferior à meta estipulada, será descontado 1,0% do valor mensal deste contrato.

### **3.7. Requisitos de segurança da informação :**

**3.7.1.** Informações Confidenciais do Cliente: Toda e qualquer informação transmitida de parte à parte com relação aos serviços, observadas as exceções abaixo, serão tratados como "Informações Confidenciais".

**3.7.1.1.** Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo todos os colaboradores da CONTRATADA; acionistas, parceiros, clientes, fornecedores e outros contatos da empresa; servidores do TRIBUNAL que não estejam participando do acompanhamento dos serviços prestados; sem a expressa e escrita autorização do TRIBUNAL.

**3.7.2.** A obrigação de confidencialidade não se aplica com relação à informação que: (i) estejam comprovadamente em domínio público no momento da comunicação; (ii) seja desenvolvida independentemente pela CONTRATADA fora do âmbito da execução dos Serviços contratados pelo TRIBUNAL; (iii) tenha comprovadamente caído em domínio público subsequentemente à comunicação à CONTRATADA e sem que tal decorra de qualquer violação por parte da CONTRATADA; (iv) esteja já na posse da CONTRATADA, livre de quaisquer obrigações de confidencialidade, no momento em que lhe é

comunicada pelo TRIBUNAL; e (v) tenha sido comunicada pelo TRIBUNAL a terceiros que não estejam sujeitos a obrigação de confidencialidade.

**3.7.3.** Será permitido à CONTRATADA divulgar "Dados Agregados", conforme definição abaixo, exclusivamente no âmbito do curso regular dos seus negócios de fornecimento aos seus clientes dos mesmos tipos de serviços prestados ao TRIBUNAL.

**3.7.3.1.** Para este fim, o termo "Dados Agregados" refere-se às informações que podem ser baseadas ou derivadas de Informações Confidenciais.

**3.7.3.2.** A CONTRATADA não divulgará os "Dados Agregados" com qualquer menção ao nome do TRIBUNAL, a menos que prévia e expressamente autorizado por este.

**3.7.4.** Proteção de Dados: No cumprimento das suas obrigações nos termos deste Contrato, a CONTRATADA e o TRIBUNAL deverão cumprir toda a legislação de proteção de dados aplicável.

**3.7.4.1.** Sem prejuízo do anterior, o TRIBUNAL deverá assegurar que qualquer divulgação de dados pessoais feita à CONTRATADA pelo TRIBUNAL, ou em seu nome, seja com o consentimento do titular dos dados ou de outra forma lícita.

## **DAS OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA QUARTA:** Constituem obrigações das partes:

### **4.1. DO TRIBUNAL:**

**4.1.1.** Colaborar com a CONTRATADA, quando solicitado, a fim de facilitar a prestação dos serviços;

**4.1.2.** Acompanhar a execução dos serviços, fiscalizar, analisar, dar parecer e aprovar os documentos pertinentes apresentados pela CONTRATADA;

**4.1.3.** Disponibilizar, durante o período de trabalho a ser realizado nas dependências do TRIBUNAL, uma equipe funcional e técnica, capacitada a atender aos requisitos da contratação;

**4.1.4.** Garantir o livre acesso da CONTRATADA às suas instalações durante a realização dos serviços contratados, caso necessário;

**4.1.5.** Manter os canais de comunicação (links) com a internet, a fim de possibilitar a comunicação entre os equipamentos instalados em seu datacenter e o da CONTRATADA;

**4.1.6.** Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na realização dos serviços.

**4.1.7.** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste Contrato, justificando as razões da recusa.

**4.1.8.** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.

**4.1.9.** Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas neste Contrato.

### **4.2. DA CONTRATADA:**

**4.2.1.** Prestar adequadamente o serviço contratado em conformidade com a legislação pertinente, em especial as normas expedidas pela ANATEL, disponibilizando as informações referentes ao serviço e seus respectivos valores.

**4.2.2.** Fornecer os esclarecimentos sobre o serviço contratado e prestar as informações que venham a ser solicitados pelo representante do TRIBUNAL, referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento das atividades.

**4.2.3.** Manter a qualidade e regularidade, adequados à natureza do serviço prestado.

**4.2.4.** Manter sigilo sobre os dados, materiais, documentos e quaisquer informações que venha a ter acesso, direta ou indiretamente em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo ser tratada como informação sigilosa, sendo expressamente proibida sua revelação, reprodução ou exposição a terceiros, sob pena das sanções cabíveis.

**4.2.5.** Acatar, no prazo estabelecido na notificação feita pelo fiscal, as instruções, sugestões, observações e decisões que emanem do TRIBUNAL, corrigindo as deficiências apontadas quanto ao cumprimento das cláusulas contratuais.

**4.2.6.** Comunicar por escrito ao TRIBUNAL qualquer anormalidade, prestando os esclarecimentos necessários.

**4.2.7.** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar ao TRIBUNAL, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução deste contrato.

**4.2.8.** Para todos os fins de direito, a CONTRATADA é empregadora autônoma, não existindo entre seus empregados e o TRIBUNAL vínculo de qualquer natureza, correndo por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, FGTS, seguro e demais encargos existentes entre seus prestadores de serviços.

**4.2.9.** Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais que possam advir, direta ou indiretamente, ao TRIBUNAL, ou ainda a terceiros, por ela causados no cumprimento deste contrato.

**4.2.10.** Indicar formalmente preposto apto a representar a CONTRATADA junto ao TRIBUNAL .

**4.2.11.** Reparar quaisquer danos diretamente causados ao TRIBUNAL ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo TRIBUNAL.

**4.2.11.1.** Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem o TRIBUNAL o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.

**4.2.12.** Manter, durante a vigência deste Contrato, sua regularidade fiscal perante o CAGEF, a ser aferida por meio da emissão de Certificado de Registro Cadastral (CRC).

**4.2.13.** Cumprir o disposto no art. 27, inciso V, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

### **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA QUINTA:** O prazo de **vigência** do presente Contrato será de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da data da última assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por acordo das partes, mediante Termo Aditivo, observado o prazo da Lei Federal n.º. 8.666/1993.

### **DO VALOR**

**CLÁUSULA SEXTA:** O TRIBUNAL pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto contratual, o valor total de **R\$ 465.000,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco mil reais)**, sendo:

<b>LOTE 1 - AMPLA PARTICIPAÇÃO</b>						
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>CÓDIGO CATMAS</b>	<b>UNID.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALORES</b>	
					<b>Valor Unitário (R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
1	Provimento do serviço de acesso à Internet banda larga com serviço de manutenção e suporte técnico <b>para 40 localidades</b>	080390	Mês	36	Do 1º ao 24º mês, valor mensal: <b>R\$12.916,40;</b> Do 25º ao 36º mês, valor mensal: <b>R\$12.917,20.</b>	<b>465.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL (36 meses)</b>						
<b>PREÇO GLOBAL DO LOTE: 465.000,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco mil reais)</b>						

**6.1.** Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, taxas, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações deste Contrato.

**6.2.** Os preços unitários e totais são os mesmos constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA.

**6.3.** As despesas acima correrão à conta da Dotação Orçamentária n.º. **4031.02.061.706.2025.3.3.90.40.02** ou de outra que vier a ser consignada para este fim;

**6.4.** Os valores dos serviços prestados poderão ser reajustados após o decurso de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, pela variação do IPCA (IBGE) acumulada no período.

6.4.1. Os demais reajustes poderão ser realizados a cada 12 (doze) meses.

## **DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal mensalmente para a **Gerência de Infraestrutura Tecnológica – GETEC**, através do e-mail "*getec.notafiscal@tjmg.jus.br*", contendo discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos como identificação do item, especificação, quantidade e preços unitário e total, acompanhada do Certificado de Registro Cadastral (CRC) para comprovação da regularidade fiscal perante o CAGEF.

7.1. Provimento do serviço de acesso à internet Banda Larga: Pagamento mensal, correspondendo ao quantitativo de circuitos efetivamente instalados e em funcionamento no mês.

7.1.1. Poderão incidir sobre os faturamentos e, por consequência, dos pagamentos, as eventuais glosas decorrentes de apuração de Níveis Mínimos de Serviço, conforme subitem 3.6.12 da Cláusula Terceira deste Contrato.

7.1.2. O TRIBUNAL, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal, a devolverá à CONTRATADA para a devida regularização, sendo que o prazo estipulado no subitem 7.2 desta Cláusula será contado a partir da sua reapresentação com as devidas correções ou esclarecimentos.

7.2. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA até o 7º (sétimo) dia útil após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste no verso da Nota Fiscal.

7.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

7.4. O TRIBUNAL se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

7.5. A devolução da fatura não aprovada pelo TRIBUNAL em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução deste Contrato ou deixe de prestar o atendimento necessário.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, exceto a descrita no subitem 4.2.7 da Cláusula Quarta deste Contrato, sem que isso implique alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção dos serviços.

7.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TRIBUNAL, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da CONTRATADA, e calculados, "*pro rata tempore*", por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

**Na qual:**

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ , onde **i** = taxa percentual anual no valor de 6%.

7.8. Na hipótese de isenção/imunidade de algum tributo, a CONTRATADA deverá apresentar documentos comprobatórios, deduzindo este percentual do pagamento que lhe for devido.

7.8.1. No caso de isenção ainda não transitada em julgado, o valor será depositado em juízo até o término deste Contrato ou decisão terminativa.

## **DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

**CLÁUSULA OITAVA:** Executado o fornecimento, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso I da Lei Federal nº. 8.666/1993.

8.1. O recebimento provisório do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e de acordo com as Especificações Técnicas previstas neste Contrato.

**8.2.** O recebimento definitivo do objeto dar-se-á após a verificação da conformidade de todas as especificações constantes deste Contrato.

**8.3.** Satisfeitas as exigências anteriores, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pela atestação no verso da Nota Fiscal, efetuada por 02 (dois) servidores da GETEC.

**8.4.** Caso sejam insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual constarão as desconformidades, sendo fixado à CONTRATADA prazo para execução do serviço rejeitado, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

**8.4.1.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Contrato.

### **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**CLÁUSULA NONA:** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, execução insatisfatória do serviço, mora na execução, erro de execução, evidência de incapacidade técnico-operacional, inidoneidade de informações prestadas à Fiscalização, bem como, inadimplemento de quaisquer outros requisitos previstos neste instrumento, o TRIBUNAL poderá aplicar à CONTRATADA, após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, as seguintes sanções:

**a) Advertência**, por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis ou atraso no cumprimento do fornecimento;

**b) Multa**, observados os seguintes limites:

**b.1)** até 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total deste Contrato, em caso de recusa ou atraso injustificado na execução do objeto ou em desacordo com o solicitado, dentro do prazo previamente estipulado pelo TRIBUNAL, limitado a 10% (dez por cento);

**b.2)** até 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, com a possível rescisão contratual;

**b.3)** até 2% (dois por cento) sobre o valor total deste Contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou normas da legislação pertinente;

**b.4)** até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, em caso de recusa da CONTRATADA em efetuar o reforço da garantia.

**c) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública**, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**d) Declaração de inidoneidade**, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, obedecido o disposto no inciso II do art. 54 do Decreto Estadual nº. 45.902/2012.

**9.1.** São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, dentre outras:

**9.1.1.** Não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto previsto em Contrato ou instrumento equivalente.

**9.1.2.** Retardamento imotivado da execução do objeto ou de suas etapas de execução.

**9.1.3.** Paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação ao TRIBUNAL.

**9.1.4.** Entrega de objeto falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso, como se verdadeiro ou perfeito fosse.

**9.1.5.** Alteração de substância, qualidade ou quantidade do objeto entregue.

**9.2.** A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta cláusula.

**9.3.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção.

**9.3.1.** Na hipótese de multa contratual, se esta não for recolhida no prazo estabelecido no subitem acima, o valor da multa aplicada poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA e/ou cobrada judicialmente.

**9.3.2.** A atualização do valor das multas será de acordo com o que prescreve o Art. 50 do Decreto Estadual nº 46.668/2014.

**9.4.** As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, devendo a CONTRATADA ser descredenciada junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora desta contratação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

**9.5** Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela CONTRATADA deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas.

**9.5.1.** Os referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais ou em versões autenticadas por servidores da Administração, mediante prévio recolhimento das despesas, em casos de requisição de cópia, sob pena de, a critério do TRIBUNAL, não serem analisados.

**9.6.** Sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, os atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei federal nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei, conforme disposições da Resolução nº 880/2018 do Órgão Especial deste TRIBUNAL, que institui e regulamenta o Processo Administrativo de Responsabilização - PAR no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e do Manual do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, instituído pela Portaria nº 4.713/PR/2020 deste TRIBUNAL.

### **DA ALTERAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Este Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observados os limites legais, sem que isso implique aumento do preço proposto.

### **DAS VEDAÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar este Contrato com o TRIBUNAL para qualquer operação financeira, bem como:

**11.1.** Interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte do TRIBUNAL, salvo nos casos previstos em lei.

**11.2.** Transferir ou ceder direitos ou obrigações deste Contrato, salvo com autorização expressa do TRIBUNAL.

### **DA SUBCONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/1993, no cumprimento do objeto do CONTRATO, e sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, a CONTRATADA somente poderá subcontratar **a execução dos serviços de instalação e prestação do serviço de acesso à internet em até 40% da quantidade de comarcas relacionadas no Anexo I deste Contrato**, desde que respeitadas as condições previstas neste Contrato e mediante prévia e expressa anuência do TRIBUNAL, por seu Presidente, até o limite por esse admitido.

**12.1.** As subcontratações serão admitidas, a critério do TRIBUNAL, nos seguintes limites: exclusivamente nos casos de notória especialização, execução de atividade-meio e/ou de serviços em atraso.

**12.2.** A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato.

**12.3.** A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pelo TRIBUNAL, da seguinte documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início dos trabalhos:

**a.** Para aprovação:

**a.1.** Certificado de regularidade Fiscal junto ao FGTS, da empresa a ser subcontratada, válido;

**a.2.** Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, da empresa a ser subcontratada, válida;

**a.3.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, válida, da empresa a ser subcontratada;

**a.4.** Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa a ser subcontratada, válidas, ou outra equivalente, na forma da lei;

**a.5.** Atestado de capacidade técnica para o escopo pretendido, emitido por órgão público ou empresa privada, comprovando a execução dos serviços com as mesmas características técnicas e que houve fiel cumprimento das obrigações contratuais, ou comprovação de que a empresa a ser subcontratada executou serviço de característica semelhante ao objeto da subcontratação;

**a.6.** Declaração de inexistência, no quadro de pessoal da empresa a ser subcontratada, de trabalhadores menores, na forma do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, através de modelo constante no Edital da Licitação nº 085/2023.

**b.** Durante o período da subcontratação, a(s) subcontratada(s) deverá(ão) manter vigentes as condições de regularidade jurídica, fiscal e técnica.

**12.4.** Compete à CONTRATADA garantir que a SUBCONTRATADA dê conhecimento aos funcionários de seus respectivos quadros que participarão da execução contratual, sobre o Programa de Integridade do TRIBUNAL e sobre as demais normas editadas por este TRIBUNAL sobre o tema.

**12.5.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante ao TRIBUNAL pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

## **DA GARANTIA CONTRATUAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A CONTRATADA deverá entregar na Diretoria-Executiva de Finanças e Execução Orçamentária – DIRFIN, situada na Rua Gonçalves Dias, nº 1.260, 9º andar, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, no prazo até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da assinatura deste Contrato, o comprovante de garantia na modalidade FIANÇA BANCÁRIA, no valor de R\$ **23.250,00 (vinte e três mil duzentos e cinquenta reais)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, podendo ser acrescido em razão do disposto no subitem 13.1 desta Cláusula, como forma de garantir a perfeita execução do seu objeto.

**13.1.** A vigência da garantia ofertada deverá abranger toda a vigência deste Contrato e seu valor corresponderá sempre a 5% (cinco por cento) do valor total contratual, ou seja, valor inicial mais os termos aditivos formalizados.

**13.1.1.** A prorrogação da vigência deste Contrato, fundada no art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993, obriga a CONTRATADA a prorrogar a vigência da garantia inicialmente ofertada, para cada etapa deste Contrato, ou prestar nova garantia, observando que:

a) o valor corresponderá ao período aditado;

b) a nova vigência deverá abranger todo o período acrescido, cabendo à CONTRATADA prestá-la ao TRIBUNAL no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do extrato do respectivo Termo Aditivo.

**13.2.** O TRIBUNAL, no decorrer da execução contratual, poderá autorizar a substituição da garantia inicialmente ofertada se, cumulativamente:

a) a CONTRATADA comunicar ao TRIBUNAL previa e justificadamente essa intenção;

b) a fiscalização do TRIBUNAL declarar inexistir descumprimento de cláusula contratual de responsabilidade da CONTRATADA, bem como pendências relativas à execução do objeto ou que foi instaurado, ou em vias de instauração, qualquer procedimento administrativo visando à apuração de responsabilidade da CONTRATADA;

c) a substituição seja por modalidade estabelecida no §1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993;

d) a nova garantia prestada preencher os requisitos do ato convocatório e deste Contrato;

e) no caso de Fiança bancária e Seguro Garantia exista expressamente prevista a cobertura de eventual

inadimplência ocorrida na vigência da garantia substituída, ainda que o fato venha a ser apurado posteriormente ou, ainda, a garantia substituta tenha vigência igual à da substituída.

**13.3.** A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições deste Contrato, inclusive pela sanção pecuniária prevista neste instrumento, aplicada após regular e competente processo administrativo.

**13.3.1.** No caso de Carta de Fiança e Seguro Garantia, deverá constar expressamente na carta ou apólice que o garantidor responderá pelo inadimplemento contratual praticado dentro da vigência da garantia, ainda que a decisão final condenatória do processo administrativo ocorra após seu término.

**13.4.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação ou penalidade, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição ou prestar nova garantia, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data da dedução.

**13.5.** A execução da garantia em razão de multa sancionatória não inviabiliza a aplicação desta em valor superior ao da garantia prestada.

**13.6.** A CONTRATADA se obriga a manter o valor da garantia em compatibilidade com o percentual estabelecido no caput desta Cláusula, relativamente ao valor atualizado deste Contrato, devendo promover essa complementação de garantia e apresentar ao TRIBUNAL no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do extrato do respectivo Termo Aditivo.

**13.6.1.** O garantidor deverá ser informado pela CONTRATADA, previamente à formalização de Termo Aditivo, para evitar a perda da validade da garantia vigente.

**13.6.2.** Se a opção da CONTRATADA recair sobre o seguro garantia, constituirá obrigação do garantidor, em caso de alterações previamente estabelecidas no Contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, que o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

**13.7.** Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo deste Contrato, competirá à CONTRATADA formular ao TRIBUNAL o pedido de liberação ou restituição junto à DIRFIN/COFINS.

**13.7.1.** A devolução da garantia não exime a CONTRATADA das responsabilidades civil e penal oriundas da execução do objeto contratual.

**13.8.** É vedada a inclusão de cláusula de proporcionalidade nos casos de seguro garantia e carta de fiança bancária.

**13.9.** No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento ao TRIBUNAL dos valores das multas e indenizações a este devido, sujeitando-se ainda, a CONTRATADA, a outras penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

### **DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, o TRIBUNAL se reserva o direito de rescindir este Contrato ou continuar sua execução com empresa resultante da alteração social.

**14.1.** Em caso de cisão, o TRIBUNAL poderá rescindir este Contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante do mesmo.

**14.2.** Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência ao TRIBUNAL, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

**14.2.1.** A não apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida implicará aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido o Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas em lei nessa hipótese.

### **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/1993, bem como:

a) Por ato unilateral e escrito do TRIBUNAL, independente de aviso, interpelação ou notificação judicial.

b) Por qualquer das partes, mediante notificação escrita e protocolada, com antecedência mínima de 30

(trinta) dias do término de sua vigência.

**c )** Por incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade revelados pela CONTRATADA durante a execução do objeto deste Contrato.

**d)** Se ocorrerem frequentes e injustificados atrasos na prestação dos serviços, bem como recusa da CONTRATADA em prestá-los.

**15.1.** No caso de rescisão unilateral, o TRIBUNAL não indenizará a CONTRATADA, salvo pelo fornecimento já realizado até o momento da rescisão.

**15.2.** A rescisão contratual, no caso de a CONTRATADA praticar atos lesivos ao TRIBUNAL, será precedida do devido Processo Administrativo sancionatório e/ou Processo Administrativo de Responsabilização (Resolução nº 880/2018 deste TRIBUNAL).

### **DA ANTICORRUPÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se compromete, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, a cumpri-las fielmente, e observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Conduta do TRIBUNAL, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

**16.1.** A CONTRATADA deverá dar conhecimento aos funcionários de seus respectivos quadros que participarão da execução contratual, sobre o Programa de Integridade do TRIBUNAL e sobre as demais normas editadas por este TRIBUNAL sobre o tema.

### **DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** É vedada à CONTRATADA a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto do Contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**18.1.** A CONTRATADA deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste Contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**18.1.1.** Caberá à CONTRATADA implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.

**18.1.2.** A CONTRATADA compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este TRIBUNAL.

**18.1.3.** A CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o TRIBUNAL, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº 13.709/2018.

**18.2.** A CONTRATADA deverá comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da ciência da ocorrência ou suspeita de incidente de segurança, ao TRIBUNAL, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº 13.709/2018.

**18.3.** Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei Federal nº

13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a CONTRATADA e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por este TRIBUNAL, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

### **DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** A eficácia deste Contrato decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais ("Diário Judiciário Eletrônico").

### **DO FORO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes deste Contrato.

E, por estarem de acordo, assinam as partes este instrumento eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte,

#### **PELO TRIBUNAL:**

RAQUEL GOMES BARBOSA  
Juíza Auxiliar da Presidência

#### **PELA CONTRATADA:**

DIEGO ZANATO VASCONCELOS  
Administrador

Gestor: GETEC  
fs

## **ANEXO I DO CONTRATO Nº 234/2023**

### **LOTE 1**

<b>ID</b>	<b>Comarca</b>	<b>Setor</b>	<b>Endereço</b>
1	Alfenas	Arquivo	Rua Francisco Mariano, 925, Campinho - CEP 37130-091
2	Araguari	Arquivo	Rua Brasil Accioly, 260 - Centro - CEP 38440-114
3	Barbacena	Arquivo	Rua: Norma Stefani: nº 84 - 3º andar, sala 303 CEP 362020-022
4	Belo Horizonte (Rodoviária)	JIJ	Praça Rio Branco, S/N, Centro CEP 30110-002
5	Betim	Arquivo	Av. Edmeia Matos Lazzarotti, 3021 - Horto CEP - 32604-135
6	Boa Esperança	Arquivo	Rua Calcedônia,20, Jardim Alvorada CEP 37170-000
7	Bueno Brandão	Arquivo	Rua São Benedito , 10 - Jardim Bela Vista CEP 37578-000
8	Caldas	Arquivo	Av. Santa Cruz, 299, Centro CEP 37780000
9	Camanducaia	Arquivo	Praça do Centenário, 237 - Camanducaia CEP 37650000
10	Capelinha	Arquivo	Rua Ozanan Pimenta, 106, Centro CEP 39680-000
11	Carandaí	Arquivo	Rua Governador Valadares, 56, Centro CEP 36280-000
12	Carangola	Arquivo	Rua Coronel Novaes, 24, Centro CEP 36800-000
13	Caratinga	Arquivo	Rua Luiz Antônio Bastos Cortes, 16 - Dos Rodoviários CEP 35300274
14	Carmo do Rio Claro	Arquivo	Rua Epifânio Magalhães Macedo, 266, Honduras CEP 37150-000
15	Cataguases	Arquivo	Antero Ribeiro, 253, Loja 03, Popular CEP 36774560
16	Conceição dos Alagoas	Arquivo	Av. Presidente Vargas 504, B. Centro CEP 38120-000

17	Elói Mendes	Arquivo	Praça do Pretório, SN, Centro CEP 37110000
18	Ervália	Arquivo	Rua Monsenhor Rodolfo, 37, Centro CEP 36555-000
19	Esmeraldas	Arquivo	Roberto Germano do Carmo, 69, Centro CEP 35740-000
20	Governador Valadares	GERSAT	Praça do XX aniversario, SN, Centro CEP 35010142
21	Governador Valadares	Arquivo	Afonso Pena, 3643, Centro CEP 35740-000
22	Igarapé	Arquivo	Rua Cristiano Machado, 15, Centro CEP 32900-000
23	Ipatinga	Arquivo	Rua João Patrício de Araújo, 415, Veneza CEP 35164251
24	Itajubá	Arquivo	Rua André Martins Andrade Filho, 301, Cruzeiro CEP 37500-210
25	Itaúna	Arquivo	Rua Luzia Gonçalves Nogueira, 107, Universitário CEP 35680-488
26	Mantena	Arquivo	Rua Gumercindo Veloso do Carmo, 35, Centro CEP 35290-000
27	Mateus Leme	Arquivo	Praça Benedito Valadares, 274, Centro CEP 35670-000
28	Montes Claros	Arquivo	Rua Raimundo Penalva, 70, Vila Guilhermina CEP 38420000
29	Nepomuceno	Arquivo	Av. São João, 1821, Centro CEP 37250-000
30	Paracatu	GERSAT	Av. Deputado Quintino Vargas, 310, sala 301, Centro CEP 38600-212
31	Paracatu	Arquivo	Av. Olegário Maciel, 193, Centro CEP 38600-210
32	Pirapora	Arquivo	Rua da Bahia, 153, Centro CEP 39270-088
33	São João Nepomuceno	Arquivo	Rua Comendador João Medina, 269, centro CEP 36680-000
34	São Sebastião do Paraíso	Arquivo	Praça Comendador João Alves, S/N, Centro - CEP 37950-000
35	Silvanópolis	Arquivo	Rua Maria Eunice Teixeira, 112, Centro CEP 37560-000
36	Teófilo Otoni	Arquivo	Av. Júlio Rodrigues, 837, Marajoara CEP 39803-145
37	Teófilo Otoni	GERSAT	Rua Victor Renault, 611, Lj3, Marajoara CEP 39803-151
38	Tombos	Arquivo	Av. Jovenal Batista de Almeida, SNº, Centro CEP 36844-000
39	Três Corações	Arquivo	Rua Tenente José de Correia Nicolau, 25, Jardim Eldorado 2 CEP 37410724
40	Três Pontas	Arquivo	Av. Vicente Celestino, 121 A, Centro CEP 37190-000



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes Barbosa, Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 18/07/2023, às 15:31, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Zanato Vasconcelos, Usuário Externo**, em 19/07/2023, às 14:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **15184571** e o código CRC **807794AE**.